Câmara Municipal de Apucarana
Lido em sessão de 27/04/
VISTO
2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 038/02

Súmula:- Institui no Município de Apucarana, o Programa **"CIDADÃO E CIDADANIA",** mediante convênio com Associações de Bairros, estabelece normas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º – Fica instituído no Município de Apucarana, o Programa **"CIDADÃO E CIDADANIA",** com objetivos de interesse comum, mediante mútua colaboração entre os participantes, com vistas ao atendimento das necessidades imediatas de cada comunidade.

Art.2º – Entende-se por necessidades imediatas, aquelas que através de análise de cada Associação, possam ser realizadas pela própria comunidade, ou mediante o repasse de verbas, uso de equipamentos, de recursos humanos e materiais, que possam ser disponibilizados pelo Município.

Art. 3º – Entende-se por necessidades imediatas, entre outras, as seguintes:

I - Limpeza de praças:
II - Conservação de Jardins:
III - Poda de árvores:
IV - Poda de grama;
V - Limpeza de bocas de lobo;
VI - Conservação de placas de sinalização;
VII - Conservação de pontos de ônibus;
VIII - Limpeza de calçadas;
IX - Reparos em calçadas;
X - Limpeza de terrenos:
XI - Outros serviços.

Art. 4º – Para a realização dessas atividades a Associação poderá contratar pessoas da própria comunidade.

Parágrafo 1º – Todas as atividades que visem o embelezamento de cada bairro, e que forem executados em propriedades particulares, em virtude de desleixo ou falta de interesse do seu proprietário, serão comunicados ao Executivo Municipal, para posterior cobrança mediante a contribuição de melhoria.

Parágrafo 2º – As atividades que apresentem qualquer grau de dificuldade ou periculosidade, como a poda de árvores em locais de travessia da rede de energia elétrica, só podem ser executados, utilizando-se dos recursos humanos que o Executivo Municipal, disponibilizar.

Art. 4º – Todos as atividades a serem executados pelas respectivas associações, serão supervisionados pela Secretaria Municipal de Gerência da Cidade, no que se refere a padrões, normas e aspectos legais.

Art. 5º – O repasse dos recursos financeiros pelo Município, será mensal, e de acordo com a extensão territorial de abrangência da Associação, com valores que variam entre R$ 200,00 (duzentos reais) a R$ 800,00 (oitocentos reais), a critério do Executivo Municipal.

Art. 6º – O prazo de aplicação dos recursos financeiros disponibilizados pelo Município, é de 30 (trinta) dias, contados a partir da sua liberação, que deverá ocorrer entre os dias 1° a 5 de cada mês.

Art. 7º – A prestação de contas, deverá ser feita em até 10 (dez) dias, após decorrido o prazo estabelecido no artigo anterior, sob pena de se a entidade que não o fizer, estar sujeita a não receber novo repasse, além de outras cominações legais, que vão desde o rompimento do convênio até o ressarcimento dos valores recebidos a Fazenda Municipal.

Parágrafo 1º – A prestação de contas, deverá vir acompanhada de notas fiscais e ou de recibos, especificando materiais ou serviços executados.

Parágrafo 2º – Os recibos além da especificação dos serviços executados, deverão conter também, o nome, endereço e RG ou CPF, do prestador.

Art. 8º – O processo de prestação de contas, será encaminhado a Secretaria Municipal da Fazenda, através da Diretoria de Contabilidade, para analise e parecer, aprovando o desaprovando as contas.

Parágrafo 1º – Aprovadas as contas, o processo será arquivado juntamente com o Empenho de repasse dos valores, para cumprimento das formalidades legais.

Parágrafo 2º – Desaprovadas as contas, serão devolvidas para Associação, a qual deverá no prazo de 5 (cinco) dias, regularizar a prestação de contas, ou caso contrário, recolher o valor repassado aos cofres públicos.

Art. 9º – Os recursos financeiros, só serão repassados para as Associações, que estiverem regularizadas, com estatutos devidamente registrados e diretoria em pleno gozo de suas atribuições, e ainda, que a mesma esteja a pelo menos 2 (dois) anos, em pleno funcionamento.

Art. 10 – As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 10 – As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 11 – Os casos omissos desta Lei, serão regulamentados por Decreto do Executivo, dentro do prazo de 60 (sessenta dias).

Art. 12 - Esta Lei, terá validade até o dia 31 de dezembro de 2003, revogadas as demais disposições em contrário, entrando a mesma em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, em 22 de abril de 2002.

VALTER APARECIDO PEGORER
PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:-

Estamos encaminhando para apreciação dos nobres Vereadores, Projeto de Lei, visando a instituição no Município de Apucarana, do Programa Cidadão e Cidadania, para a realização de objetivos de interesse comum, mediante mútua colaboração.

As comunidades organizadas, através de Associações, conhecem de perto os problemas que afligem os seus moradores, e muitas vezes, a solução de seus problemas se restringe a pequenas coisas, que através de pequenos recursos financeiros colocados à sua disposição, as próprias entidades poderão realizar.

Visa o Projeto também, possibilitar a que cada comunidade possa zelar pelo seu bairro, e esta parceria fará com que tenhamos uma cidade mais alegre, mais organizada, e cada cidadão tenha orgulho do local onde mora.

Às vezes, uma pintura de meio fio, uma poda de grama nas praças e jardins existentes nos bairros, poderá tornar esses ambientes mais agradáveis, com os seus moradores podendo melhor freqüenta-los e, conseqüentemente, fiscalizar para que fiquem preservados.

VALTER APARECIDO PEGORER
PREFEITO MUNICIPAL